

43 CONSTITUCIONALISMO DIGITAL E VULNERABILIDADES: proteção judicial de direitos fundamentais face à crescente esfera pública digital

DIGITAL CONSTITUTIONALISM AND VULNERABILITIES: judicial protection of fundamental rights on account of the rising digital public sphere

Joana de Souza Machado¹

Júlia dos Santos Acerbi²

Lucas Gaioni³

Palavras-chave: Constitucionalismo Digital; Esfera Pública Digital; Direitos Fundamentais.

Por esse trabalho, apresentam-se os resultados parciais do projeto de iniciação científica homônimo ao título deste resumo, em curso desde setembro de 2022 na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). O projeto possui como objetivo se debruçar sobre a recente agenda de pesquisa denominada ‘Constitucionalismo Digital’, além de examinar a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) no que tange à proteção de direitos fundamentais no ciberespaço, com ênfase na tutela de grupos vulneráveis.

Trata-se de pesquisa empírica qualitativa, com etapa exploratória de levantamento bibliográfico e posterior análise de decisões do STF envolvendo proteção de direitos fundamentais e internet. Atualmente, a pesquisa encontra-se em sua fase inicial de revisão bibliográfica, com o mapeamento da literatura especializada para compreensão da agenda do Constitucionalismo Digital e de suas diferentes abordagens pelos principais autores do tema.

Até o momento, a pesquisa aponta diferentes óticas sobre a definição de “Constitucionalismo Digital”. De uma maneira geral, há o entendimento de que o termo pode ser definido como uma agenda do Constitucionalismo Contemporâneo que busca estabelecer um conjunto de regras com o objetivo de assegurar o respeito aos direitos fundamentais no ambiente digital, sendo este processo de produção normativa complexo, com o envolvimento de diferentes atores públicos e privados. Além disso, a agenda também possui como intuito a limitação de poderes desses atores no que tange à regulação do ciberespaço e salvaguarda dos direitos fundamentais.

Mendes e Fernandes (2020) sublinham a importância do tema tratado na contemporaneidade. Para De Gregorio (2019), os maiores desafios do constitucionalismo digital são aqueles direcionados a uma ameaça ao Estado Democrático de Direito, em decorrência do poder que as plataformas possuem de determinar suas próprias regras e procedimentos. Por sua vez, Celeste (2019) expõe a necessidade da criação de contra-ações para controlar os riscos deste poder exercido pelas empresas, evidenciando a importância da participação nessa produção de diferentes atores, não somente restritos à esfera estatal. Para Suzor (2018), o foco do tema deve ser a forma como os usuários das plataformas são vistos como consumidores, e não necessariamente como indivíduos dotados de direitos e deveres. Por

¹ Professora do Departamento de Direito Público Material e do corpo permanente do PPGD em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Doutora e Mestre em Direito (Teoria do Estado e Direito Constitucional) pela PUC-Rio. Coordenadora do projeto de iniciação científica abordado no presente trabalho, registrado junto à PROPP UFJF.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e bolsista de iniciação científica (BIC – PROPP UFJF) sob orientação da Professora Dra. Joana de Souza Machado.

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e voluntário de iniciação científica (VIC/PROPP/UFJF) sob orientação da Professora Dra. Joana de Souza Machado.

fim, Angelo (2022) tece críticas à perspectiva liberal com a qual tem sido predominantemente pautado o constitucionalismo digital.

Em face do exposto, a pesquisa apresenta como achado inicial a compreensão do contexto em que a agenda de pesquisa surgiu, seus principais desafios e as distintas definições dadas ao Constitucionalismo Digital.

Logo, a pesquisa encaminha-se para a etapa de análise documental de acórdãos a serem definidos a fim de identificar a mobilização desse novo campo de pesquisa pelo STF e o papel da Corte na proteção de direitos fundamentais no contexto da crescente esfera pública digital.

O projeto procurará reconhecer, em sua fase empírica, os possíveis desdobramentos negativos desencadeados pelo manejo impreciso do Constitucionalismo Digital, com atenção especial aos casos envolvendo grupos de vulnerabilidade politicamente induzida, historicamente mais impactados quando perspectivas mais procedimentais são privilegiadas em detrimento de respostas mais substanciais do Estado.

Referências Bibliográficas

CELESTE, Edoardo. Digital constitutionalism: a new systematic theorisation. **Sutherland School of Law**, University College Dublin, Ireland. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13600869.2019.1562604?journalCode=cirl20>>. Acessado em 29 set. 2022.

DE GREGORIO, Giovanni. The Rise of Digital Constitutionalism in the European Union (2019). **International Journal of Constitutional Law**, p. 41-70, 2020. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3506692>>. Acesso em 01 out. 2022.

GOLIA, Angelo Jr, The Critique of Digital Constitutionalism (March 21, 2022). **Max Planck Institute for Comparative Public Law & International Law** (MPIL) Research Paper No. 2022-13.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo Digital e Jurisdição Constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Justiça do Direito**, vol. 34, n. 2, p. 06-51, Mai-Ago, 2020.

SUZOR, Nicolas. Digital Constitutionalism: Using the Rule of Law to Evaluate the Legitimacy of Governance by Platforms. **Social Media + Society**, vol 4, n. 3, p. 01-11, Jul-Set. 2018.